



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº: 035/2018/FMS/SRP/PP MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.**

**ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERANCA DO PIRIÁ.**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Esperança do Piriá**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Pregoeiro do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial SRP nº 042/2018, visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos, a fim de atender este Município.

Consta nos presentes autos, até a presente data, a solicitação de abertura do certame, especificações do objeto, solicitação de despesas, propostas comerciais, média da cotação, edital e anexos, parecer jurídico, publicação no Diário Oficial da União, aviso de licitação, credenciamento das empresas, envelope da proposta, habilitação jurídica, ata da sessão do pregão, termo de adjudicação e despacho encaminhando para a assessoria jurídica.

É o relatório sucinto. Passo a análise jurídica.

Verifica-se que a Procuradoria Municipal já se manifestou nos autos por meio do parecer jurídico opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta contratual, bem como no que diz respeito à fase interna da licitação.

Quanto a fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos autos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal n. 10.520/02, o qual estabelece que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ ASSESSORIA JURÍDICA

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;*

*II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;*

*III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;*

*IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;*

*V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

*VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;*

*VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;*

*VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;*

*IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;*

*X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ ASSESSORIA JURÍDICA**

*XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;*

*XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;*

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;*

*XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;*

*XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;*

*XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;*

*XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

*XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;*

*XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ ASSESSORIA JURÍDICA**

*XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;*

*XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e*

*XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.*

Nesse sentido, verifica-se pela análise dos documentos acostados aos autos que houve o cumprimento das normas supratranscritas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

Quanto ao aspecto legal da ampla publicidade, a análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi observada através da publicação do edital nos diários e jornal de grande circulação, respeitando o princípio da ampla divulgação do edital.

Verifica-se ainda que o prazo determinado em lei, conforme o inciso V do art. 4 da Lei 10.520/02, foi obedecido, posto que o edital fora publicado em 28 de setembro e a sessão realizada em 10 de outubro de 2018.

Compareceu na sessão as empresas PPF. COM E SERV. EIRELLI, POLYMED EIRELLY-EPP E DIAGNOSTICA BRASIL.

Após a análise dos documentos, proposta ofertada e posterior lances foi declarada vencedora as empresas PPF. COM E SERV. EIRELLI e POLYMED EIRELLY-EPP, com seus respectivos itens.

Observa-se ainda que não houve manifestação de intenção de recurso, tendo o processo transcorrido seu rito normal.

Sendo esta análise jurídica que se entende cabível ao presente caso, passa a conclusão.

Diante da análise jurídica, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do processo administrativo Licitatório Pregão n. 0035/2018/SRP/PP que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde de Nova Esperança do Piriá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Piriá, 11 de outubro de 2018.

**ANA PAULA B. DE CARVALHO**

**Assessora Jurídica**

**OAB/PA 14717**